



Ministério da Educação
Universidade Federal do Pampa
Conselho Universitário
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 295, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece as Normas de Pós-graduação stricto sensu da Unipampa e revoga as Resoluções CONSUNI/UNIPAMPA nº 115 de 22 de outubro de 2015 e nº 189, de 05 de dezembro de 2017.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 95ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), pelo art. 10 da Resolução nº 33, de 29 de setembro de 2011 (Regimento do CONSUNI) e de acordo com o constante no processo nº 23100.012869/2019-92,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º As atividades de ensino de pós-graduação **stricto sensu** da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) serão organizadas em programas de pós-graduação compreendendo cursos de mestrado e doutorado, nas modalidades acadêmica ou profissional, ofertadas na modalidade presencial ou a distância, como cursos independentes e conclusivos, cada um desses criados na forma do Estatuto da Universidade e devidamente autorizados de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Os programas de pós-graduação têm em comum os objetivos de formar pessoas qualificadas para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando ao desenvolvimento social, artístico-cultural e tecnológico, e produzir e difundir o conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico.

§ 1º Os programas acadêmicos tem como objetivo possibilitar ao discente de pós-graduação condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, por meio de trabalhos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, social e de ensino. Nos casos dos cursos de doutorado acadêmico, adicionalmente, espera-se capacitar o discente para o exercício de atividades de ensino, de pesquisa científica, ou desenvolvimento tecnológico e social que represente uma contribuição original e criativa na respectiva área de

conhecimento, qualificando-o como pesquisador e formador de recursos humanos para pesquisa.

§ 2º Os programas profissionais tem como objetivo possibilitar ao discente de pós-graduação condições para o desenvolvimento de uma prática profissional transformadora, por meio da incorporação do método científico e da aplicação dos conhecimentos de novas técnicas e processos, visando atender às demandas sociais, econômicas e organizacionais dos diversos setores da economia. Nos casos dos cursos de doutorado profissional, adicionalmente, espera-se formar um doutor caracterizado pela autonomia, pela capacidade de geração e transferência de tecnologias e conhecimentos inovadores para soluções inéditas de problemas de alta complexidade em seu campo de atuação.

Art. 3º Os programas de pós-graduação devem ser organizados e administrados de acordo com os princípios e fins da Universidade, estabelecidos em seu Estatuto, no seu Regimento Geral e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 4º Cada programa de pós-graduação deverá ser dotado de um regimento, aprovado pelo Conselho do **Campus** proponente e homologado pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

Parágrafo Único. Cada programa de pós-graduação deve estabelecer uma política de revisão e atualização sistemática do regimento, levando em consideração eventuais mudanças nas normativas institucionais, políticas de pós-graduação, entre outras normativas vigentes e relacionados.

Art. 5º As atividades de pós-graduação **stricto sensu** compreendem componentes curriculares, pesquisas, desenvolvimento tecnológico, além de outras a serem definidas nos regimentos dos programas, com vistas à execução do projeto de formação acadêmica do aluno.

Art. 6º Os programas de pós-graduação **stricto sensu** na modalidade a distância seguirão as normas vigentes aplicáveis a todos os programas de pós-graduação **stricto sensu**, atendendo também as especificidades da legislação em vigor e de outros regulamentos próprios.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º Dada a estrutura institucional originária, definida na Lei nº 11.640/2008, e as diretrizes de organização da UNIPAMPA, estabelecidas no Estatuto, serão estimulados programas de pós-graduação com corpo docente e atividades **multicampi**, inclusive realizados com suporte em tecnologias de informação e comunicação.

Parágrafo único. Nos cursos e/ou programas que envolvam atividades **multicampi**, a proposta deve ser originária de uma Unidade Acadêmica, com anuência das demais, onde os docentes e técnicos participantes da proposta estejam vinculados.

Art. 8º Poderão ser criados programas de pós-graduação, nas modalidades acadêmica ou profissional, ofertados nas modalidades presencial, ou a distância, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Para a proposição de cursos na modalidade a distância, os requisitos deverão ser os mesmos da modalidade presencial, sendo observado o limite do número de vagas ofertadas relacionadas com o número de docentes permanentes da proposta bem como da estrutura física específica e adequada, implantada e necessária para o funcionamento do curso, bem como a experiência prévia do **campus** proponente na área proposta relativa à oferta de atividades de ensino na modalidade a distância (EAD).

Art. 9º Os cursos de pós-graduação **stricto sensu** também poderão ser criados mediante processo de fusão, desmembramento ou migração de programas existentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. A conversão de um curso profissional em curso acadêmico ou vice-versa passará pela mesma análise e tramitação realizada para os cursos novos.

Art. 11. Os programas de pós-graduação em rede aos quais a UNIPAMPA venha a se associar serão regidos, conforme legislação vigente, pelo regimento geral comum a todas as instituições associadas ao programa e pelo regimento local, a ser aprovado pelo Conselho do **Campus** e pela Coordenação Geral do programa em rede.

Parágrafo único. Nestes casos, o regimento local deve considerar o atendimento tanto das normas do regimento geral do programa em rede como as normas institucionais.

Art. 12. Somente serão aceitas propostas de criação de programa ou de curso de pós-graduação encaminhadas em atendimento à Chamada Interna da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPI) específica para esse fim.

Art. 13. O formato dos documentos a serem apresentados e o trâmite de aprovação das propostas a serem encaminhadas à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) serão definidos na Chamada Interna, devendo, em última instância, as propostas serem apreciadas pelo CONSUNI.

§ 1º Somente serão submetidas à CAPES as propostas aprovadas pelo CONSUNI.

§ 2º As propostas em que há participação de mais de um **campus** deverão apresentar a ata de aprovação no Conselho de todos os **campi** envolvidos, embora se considere como **campus** proponente da proposta aquele no qual se encontra a sua Coordenação.

§ 3º As propostas de cursos na modalidade EAD seguirão a mesma tramitação das demais propostas.

Art. 14. Para submissão das propostas aprovadas pelo CONSUNI à CAPES, devem ser observados os calendários e as instruções divulgadas por este órgão.

Art. 15. A aprovação das propostas de cursos novos no Conselho do **Campus** de origem da proposta deve demonstrar a garantia da estrutura física, acadêmica, administrativa e financeira para funcionamento do curso, como laboratórios, biblioteca, secretaria de pós-graduação e outras previstas nos documentos norteadores da proposta e exigidas pelos órgãos supervisores e pela legislação vigente.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes de outros **campi** deve ser previamente apreciado e homologado pelo **campus** de origem do docente. Neste sentido, ao homologar a participação do docente o **campus** considera que o docente tem carga horária e infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades junto ao Programa. Infraestruturas específicas como secretaria de pós-graduação e outras previstas nos documentos norteadores da proposta são exigidas somente para o **campus** sede.

Art. 16. Entende-se que o corpo docente cadastrado na Plataforma Sucupira na data de início de funcionamento do curso está credenciado como docente e orientador no programa.

Parágrafo único. Cada docente pode ser cadastrado como docente orientador permanente, colaborador ou visitante.

Art. 17. O início do funcionamento do curso novo, recomendado pela CAPES, só deverá ocorrer posteriormente à homologação do parecer favorável da CES/CNE pelo Ministro da Educação.

Parágrafo único. A data do início do funcionamento do curso corresponde à data de

início das matrículas dos discentes.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. Cada programa de pós-graduação será dotado de uma organização acadêmico-administrativa própria, cuja forma e competências são estabelecidas nestas Normas e complementadas no regimento do programa, que deve estar de acordo com esta Norma.

Art. 19. A estrutura organizacional de cada programa de pós-graduação compreenderá:

- I – o Conselho do Programa de Pós-graduação;
- II – a Coordenação do Programa de Pós-graduação;
- III - Secretaria do Programa de Pós-graduação.

§ 1º No caso dos programas de pós-graduação na modalidade acadêmica, para que estejam aptos a concessão de bolsas pela CAPES, inclui-se, ainda, a Comissão de Bolsas.

§ 2º A cada processo seletivo formar-se-á, temporariamente, uma Comissão de Seleção.

§ 3º Os programas de pós-graduação possuem autonomia para criar subcomissões, temporárias ou permanentes, de acordo com a necessidade de suas atividades, cabendo ao Conselho do Programa de Pós-graduação deliberar suas atribuições.

Art. 20. O Conselho do Programa de Pós-graduação será constituído pelos seus docentes permanentes e colaboradores, pela representação discente e pela representação de técnico-administrativos em educação com atividades vinculadas à pós-graduação e eleitos entre os seus pares, de acordo com a legislação e as normas institucionais.

Parágrafo único. O Conselho será presidido pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 21. Serão competências do Conselho do Programa de Pós-graduação:

I – eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto, de acordo com a legislação e o regimento do programa;

II – elaborar o regimento do programa, propor alterações e submetê-lo ao Conselho de **Campus** para aprovação e homologação pelo CONSUNI;

III – aprovar o Plano de Gestão do Programa, incluindo as diretrizes gerais do programa e o planejamento estratégico;

IV – deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docente no programa, nas situações que não se enquadrem no previsto nestas Normas, apresentando as devidas justificativas;

V – estabelecer os critérios de concessão e manutenção de bolsas, priorizando o mérito acadêmico e observando a legislação pertinente, as normas de pós-graduação e demais normativas da Instituição;

VI – homologar as situações de cancelamento, suspensão ou outra situação referente à concessão de bolsa;

VII – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da pós-graduação;

VIII – julgar os recursos interpostos contra decisões da Coordenação;

IX – regulamentar, no regimento, os critérios para o credenciamento e descredenciamento de docentes no programa;

X – deliberar sobre:

a) processos de ingresso regular e regime especial, desligamento e readmissão de alunos no programa;

b) políticas de aproveitamento de créditos, trancamento de matrícula e outras correlatas;

c) uso dos recursos financeiros do Programa.

XI – manifestar-se, caso necessário, acerca das designações de componentes das Bancas Examinadoras de exames de qualificação, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos respectivos cursos, ouvido sempre, em cada caso, indicados o orientador do aluno, e aprovar o encaminhamento das provas, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão de curso para as respectivas Bancas Examinadoras;

XII – avaliar o programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o planejamento estratégico do Programa, as normas gerais da avaliação institucional da UNIPAMPA e orientações de órgãos externos;

XIII – manifestar-se, caso necessário, acerca dos planos de estudos dos discentes encaminhados por eles com aprovação do orientador.

XIV – propor a criação de comissões e subcomissões para tratar de assuntos específicos.

Art. 22. A Coordenação do Programa de Pós-graduação será exercida por um coordenador, com funções executivas e de presidência do Conselho de Pós-graduação e pelo seu substituto eventual, o Coordenador Substituto.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos, por voto secreto, pelo Conselho do Programa, sendo elegíveis quaisquer dos seus docentes permanentes com vínculo institucional com a UNIPAMPA.

§ 2º A Coordenação do Programa de Pós-graduação será exercida exclusivamente por docentes vinculados à UNIPAMPA, nos casos em que o programa possua docentes de outras instituições em seu quadro permanente.

§ 3º O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

§ 4º A troca de coordenação deverá ocorrer entre os meses de maio a setembro do ano de eleição, evitando prejuízos à avaliação dos programas.

Art. 23. Compete ao Coordenador do Programa:

I – fazer cumprir o regimento do programa, as normas expressas nesta Resolução e as demais normativas sobre a pós-graduação **stricto sensu**;

II – coordenar as atividades do programa sob sua responsabilidade;

III – administrar os recursos do programa com o Conselho do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

IV – representar o programa interna e externamente à Universidade em situações de sua competência;

V – fornecer informações e manter atualizados os dados do programa nos órgãos

competentes, internos e externos;

VI – acompanhar e analisar as pesquisas realizadas pelo Programa de Acompanhamento do Egresso UNIPAMPA;

VII – participar da eleição de representantes para a Comissão Superior de Ensino;

VIII – garantir o planejamento, execução e avaliação das atividades do programa;

IX – apresentar o relatório anual de atividades do programa, incluindo as atividades de ensino, produção intelectual e/ou desenvolvimento tecnológico, a execução financeira e a situação patrimonial ao Conselho do Programa e ao Conselho do **Campus** proponente;

X – estabelecer com cada um dos docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao programa, observando regulamentação específica e informar anualmente à CAPES;

XI – desempenhar as demais atribuições inerentes à função de coordenação, determinadas em lei, normas ou Estatuto da UNIPAMPA.

Art. 24. O **campus** que propor curso de pós-graduação **stricto sensu** recomendado pela CAPES deverá contar com uma Secretaria do Programa de Pós-graduação, vinculada à Coordenação Acadêmica do **Campus**, responsável pelo trabalho administrativo junto as coordenações de programas de pós-graduação nas atividades referentes aos cursos, conforme exigência da CAPES. A designação dos servidores da Secretaria Acadêmica cabe à Coordenação Acadêmica do **Campus**, e estes poderão atuar mais de um curso simultaneamente.

Art. 25. São atribuições da Secretaria dos Programas de Pós-graduação:

I – Gerar, manter e disponibilizar a documentação para organização, planejamento e funcionamento dos cursos de pós-graduação;

II – fornecer as informações e os dados administrativos e acadêmicos necessários para o preenchimento anual da Plataforma Sucupira;

III – contribuir na manutenção e a atualização *ossites* dos programas de pós-graduação e de seu respectivos cursos;

IV – receber, protocolar e guardar os documentos resultantes dos processos seletivos dos programas;

V – atender e orientar coordenações de curso, docentes e discentes quanto ao cumprimento do calendário acadêmico, de procedimentos para matrícula, procedimentos para defesa e de concessão de bolsas, de outras atividades do programa e das normas de pós-graduação;

VI – encaminhar documentos do curso e dos alunos para registro nas secretarias acadêmicas;

VII – produzir registros do curso, de matrículas e do histórico escolar dos alunos, sempre que solicitado;

VIII – manter organizados, atualizados e devidamente resguardados os documentos físicos e eletrônicos do programa de pós-graduação;

IX – fornecer informações e documentos dos programas, quando necessário;

X – transmitir avisos aos discentes e docentes do programa

XI - receber as solicitações, produzir a documentação, providenciar e encaminhar os certificados e demais documentos da execução das bancas;

XII – gerar e acompanhar os processos de defesa e homologação dos títulos;

XIII – comunicar às coordenações de curso quaisquer problemas relevantes com relação aos processos da pós-graduação;

XIV – dar suporte às demais atividades administrativas dos cursos/programas de pós-graduação.

Art. 26. A Comissão de Bolsas do Programa é obrigatória para os programas de pós-graduação acadêmicos para que estejam aptos a pleitear a concessão de bolsas junto às agências de fomento, e será constituída por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

I – no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do programa;

II – no caso do representante discente, deverá estar, há, pelo menos, seis meses, integrado às atividades do programa como aluno regular;

III – em programas que possuam cursos de mestrado e doutorado, o representante docente, preferencialmente, deve ser orientador em ambos os cursos.

Art. 27. São atribuições da Comissão de Bolsas do Programa:

I – observar as normas do programa para concessão, manutenção e cancelamento de bolsas bem como zelar pelo seu cumprimento;

II – selecionar os candidatos às bolsas do programa mediante observação dos critérios estabelecidos;

III – reavaliar os bolsistas, pelo menos anualmente, com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução, para decidir sobre a manutenção da concessão de bolsa;

IV – com apoio da secretaria do programa, manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível aos órgãos de fomento;

V – com apoio dos alunos bolsistas e seus orientadores, fornecer, a qualquer momento quando solicitado, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Universidade ou pelas agências de fomento;

VI – definir as situações de cancelamento, suspensão, alteração de nível ou outras situações pertinentes a ocorrências com bolsistas;

VII – notificar o aluno sempre que ocorrer situações de cancelamento em que haja valores recebidos indevidamente, informando a obrigação do aluno de ressarcir a CAPES ou outro órgão de fomento;

VIII – solicitar junta médica nos casos de bolsistas da CAPES que desistam do curso sob alegação de doença grave;

IX – encaminhar, em data estabelecida pelo Conselho do Programa, relatório sobre o processo seletivo, com planilha que exiba a classificação dos candidatos e identifique aqueles que foram pré-selecionados e selecionados. O resultado da seleção, apresentado no referido relatório, deverá ser homologado pelo Conselho do Programa e publicizado;

X – regulamentar, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, de acordo com o regimento do programa, bem como a definição quanto à supervisão e ao acompanhamento do estágio.

Art. 28. A Comissão de Seleção do Programa será constituída pelo Conselho do Programa a cada processo seletivo de ingresso de discentes.

§ 1º Caberá ao Conselho do Programa definir o número de participantes, de acordo a

oferta de vagas em cada Edital.

§ 2º A Comissão de Seleção deverá ser registrada em ata de reunião do Conselho do Programa de Pós-graduação.

§ 3º Poderão participar como membros da Comissão de Seleção docentes devidamente credenciados no programa e, a critério do programa, técnico administrativo da Universidade.

§ 4º Os nomes dos membros designados para a Comissão de Seleção devem ser divulgados em data prevista no cronograma do edital, que deverá prever período para que os candidatos possam arguir a suspeição de membros da banca, encaminhada conforme previsto no edital e apresentando fundamentação idônea.

§ 5º A avaliação do pedido de suspeição de membro será analisada pelo Conselho do **Campus** sede do programa de pós-graduação, que, em caso de parecer favorável ao impedimento, procederá a substituição do membro da Comissão de Seleção.

Art. 29. É impedido de participar das Comissões de Seleção o docente que, em relação aos candidatos:

I – for cônjuge, embora separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

II – tiver grau de parentesco até terceiro grau;

III – for sócio em atividade profissional;

IV – tiver litigado ou estiver litigando, judicial ou administrativamente, com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em até terceiro grau;

V – tiver relação estreita de amizade ou inimizade notória com candidato ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até terceiro grau.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Seleção, antes da realização das etapas do processo seletivo, devem assinar declaração de não impedimento.

Art. 30. São atribuições da Comissão de Seleção do Programa:

I – observar, rigorosamente, as disposições do edital, suas alterações e demais normas, primando pela transparência e lisura do processo seletivo;

II – responsabilizar-se pelo cumprimento das etapas, dos prazos do edital e das respostas aos recursos;

III – registrar em ata todas as etapas do processo seletivo, encaminhando os resultados para publicação pela Coordenação de Curso;

IV – definir o local para guarda de documentos referentes aos processos seletivos.

CAPÍTULO IV

DOS DOCENTES

Art. 31. Poderão ser credenciados como docentes de pós-graduação os portadores de diploma de doutor com validade nacional, que evidenciem produção intelectual compatível com e relevante para a área de conhecimento do programa, e firmem compromisso com as respectivas atividades de ensino, orientação e pesquisa.

Art. 32. O corpo docente dos programas profissionais poderá incluir, além do corpo docente permanente, até o limite de 30% (trinta por cento), respeitados os documentos de área da CAPES:

I – professores sem o título de doutor, com experiência profissional acadêmica e não acadêmica, industrial, técnica, científica, de inovação e de orientação ou supervisão na área.

II – profissionais sem o título de mestre ou doutor, desde que denotem experiência reconhecida em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação no segmento de atuação do programa.

Art. 33. O corpo docente de cada programa de pós-graduação poderá contar com:

I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II – docentes e pesquisadores visitantes;

III – docentes colaboradores.

Parágrafo único. Todos os docentes permanentes deverão, regularmente, e, de acordo com o documento de área do programa, ministrar disciplina(s), orientar aluno(s) e desenvolver projetos de pesquisa para produzir conhecimentos ou tecnologias de reconhecido valor em consonância com a linha de pesquisa em que estejam enquadrados.

Art. 34. Serão considerados docentes permanentes aqueles credenciados pelo Conselho do Programa, enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos:

I – regularidade e qualidade em atividades de ensino de graduação e pós-graduação na UNIPAMPA;

II – regularidade e qualidade em atividades de pesquisa no programa, com produção intelectual compatível com a área de conhecimento do Programa;

III – regularidade e qualidade na orientação de alunos do programa, observando a relação de orientandos por orientador definida pela área de avaliação do programa e considerados todos os programas de pós-graduação em que o docente participa;

IV – participação em projetos de pesquisa do programa de pós-graduação;

V – vínculo funcional com a UNIPAMPA ou vínculo funcional com instituição conveniada para execução do programa ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de cada área, da instituição e da região, e se enquadrem em uma das seguintes situações:

a) docente que recebe bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;

b) professor ou pesquisador aposentado;

c) professor cedido por acordo formal;

d) a critério do programa de pós-graduação, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência, tecnologia e inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II *docaput* deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

§ 1º A participação de docentes permanentes, em caráter excepcional, dar-se-á por meio de termo de compromisso do docente e de sua instituição de origem, sendo, nesse caso, desobrigado da exigência de ensino na graduação, prevista no inciso I.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Conselho do Programa poderá propor o credenciamento de docentes permanentes que não atendam à condição estabelecida no inciso V do *caput* deste artigo, em número que não exceda a 10% (dez por cento) do número total de docentes permanentes do programa. Em programas em formas associativas ou em rede, a proporção de 10% aplica-se somente aos docentes externos às instituições participantes.

§ 3º A critério do Conselho do Programa, poderá permanecer como docente permanente aquele que não atenda os incisos I e V, devido a afastamento temporário para estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, mantidos os demais compromissos previstos neste artigo.

§ 4º O credenciamento como docente permanente, em mais de um programa de pós-graduação, poderá ser homologado pelo Conselho do Programa em situações devidamente justificadas, limitada a participação do docente em, no máximo, 03 (três) programas de pós-graduação. Essa condição deve ser avaliada pelo programa que recebeu o pedido mais recente e ser aceita apenas para pesquisadores com elevada produção intelectual na área de conhecimento dos programas em questão, de forma que sua produção atenda os critérios do(s) documento(s) de área dos programas envolvidos, mesmo que dividida entre os programas.

§ 5º A carga horária dedicada a cada programa de pós-graduação do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida com os respectivos coordenadores dos programas, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida bem como as orientações previstas nos documentos de área.

§ 6º A carga horária docente para os cursos profissionais e as condições de trabalho deverão ser compatíveis com as necessidades do curso, admitindo o regime de dedicação parcial.

Art. 35. Serão considerados docentes e pesquisadores visitantes os propostos e credenciados pelo Conselho do Programa, mantendo vínculo com outra instituição de ensino ou pesquisa, que recebam desta autorização para colaborar com a UNIPAMPA, em regime de dedicação integral, por um período contínuo de tempo, em atividades de pesquisa ou ensino, inclusive orientação no programa.

§ 1º Os docentes e pesquisadores visitantes deverão ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho com a Universidade, com tempo determinado, ou por bolsa concedida para esse fim, por agência de fomento ou cooperação técnico-científica ou pela própria Universidade.

§ 2º A participação de docentes e pesquisadores visitantes nos programas de pós-graduação requer cadastramento na PROPI e registro na Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE).

Art. 36. Serão considerados docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos de enquadramento como docentes permanentes ou docentes visitantes mas firmem compromisso de participação sistemática em atividades de pesquisa e ensino, inclusive orientação de alunos, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNIPAMPA.

§ 1º A produção dos docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando decorrente de atividades nele efetivamente desenvolvidas.

§ 2º Incluem-se nessa categoria os bolsistas de pós-doutorado, devidamente registrados pela Instituição, que não atendam aos requisitos para enquadramento como docentes permanentes ou visitantes.

Art. 37. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautor de trabalhos não caracteriza pertencimento do profissional ao corpo docente do programa.

Art. 38. Compete ao corpo de docentes do programa a participação em comissões de reconhecimento de títulos estrangeiros, quando solicitado.

Art. 39. O credenciamento como docente permanente, docente visitante ou docente colaborador terá validade de até 4 (quatro) anos, passível de renovação por iniciativa do Conselho do

Programa.

§ 1º A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPG será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática do Conselho do Programa, conforme planejamento estratégico de cada PPG.

§ 2º Caso não atinja as metas e os objetivos propostos pelo programa em um planejamento estratégico do programa, o docente permanente pode ser descredenciado a qualquer tempo.

Art. 40. Todo o aluno vinculado a curso de pós-graduação deve ter um orientador, designado entre os docentes credenciados, em prazo estipulado pelo regimento do programa.

Parágrafo único. Caso existam situações que levem a impossibilidade de continuidade de orientação por parte do orientador, não existindo penalidade ao aluno que justifique seu desligamento, este deverá ter um novo orientador designado pelo Conselho do Programa, permitindo a continuidade da matrícula e conclusão do curso, respeitando-se os limites de tempo de permanência no curso e aplicando-se a legislação vigente.

Art. 41. Os docentes credenciados para determinado curso compartilharão as responsabilidades de orientação dos alunos regularmente matriculados no curso, conforme estas normas e o regimento do programa e da Universidade.

§ 1º Assiste ao docente manifestar prévia e formalmente a sua concordância com a responsabilidade de orientação de determinado aluno.

§ 2º De acordo com a natureza do trabalho de conclusão do mestrado ou doutorado, a pedido do orientador, poderá ser designado um coorientador para determinado aluno, conforme deliberação do Conselho do Programa, respeitados o regimento do programa e as normas gerais da Universidade.

§ 3º Em casos de titulação conjunta com outra instituição, enquadram-se como coorientadores ou segundo orientador os orientadores ou coorientadores externos, inclusive de país estrangeiro.

§ 4º Podem ser coorientadores servidores da UNIPAMPA ou de outra instituição, portadores de diploma de doutor, justificadamente propostos e credenciados pelo Conselho do Programa. Em caso de programas profissionais, poderão ser aceitos portadores do título de mestre, justificadamente propostos e credenciados pelo Conselho do Programa.

§ 5º Ao coorientador compete interagir com o orientador, colaborando com o projeto de pesquisa, em quaisquer etapas.

§ 6º O registro dos coorientadores será realizado em ata do Conselho do Programa.

Art. 42. Compete aos docentes a orientação dos alunos sob sua responsabilidade, o que inclui:

I - definir o plano de estudos do discente e as reformulações quando necessário;

II - orientar, em colaboração com o coorientador, se for o caso, o planejamento e a execução do projeto de formação acadêmica do discente;

III - supervisionar o trabalho de conclusão para que atenda as normas definidas pela Instituição bem como os prazos estipulados;

IV - designar, quando da sua ausência por motivos excepcionais, um coorientador que assumirá as responsabilidades para com o discente, desde que aprovado pelo Conselho do Programa.

V – declarar a conclusão de dissertação/tese de seu orientado, solicitando a Banca Examinadora para defesa;

VI – presidir a Banca Examinadora da dissertação/tese ou trabalho de conclusão

VII – aprovar a versão final da dissertação ou tese.

CAPÍTULO V

DOS DISCENTES E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 43. O ingresso de discentes nos cursos de pós-graduação será realizado por meio de processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade, nesta Resolução e no regimento do respectivo programa, respeitadas ainda as diretrizes estabelecidas pela Comissão Superior de Ensino e a legislação vigente.

Parágrafo único. A matrícula em curso de pós-graduação requer a apresentação de comprovante de conclusão de curso de graduação.

Art. 44. A cada processo de seleção de novos discentes dos programas de pós-graduação, será realizada a reserva de 10% (dez por cento) de vagas para técnico-administrativos em educação (TAE) da UNIPAMPA, nos termos estabelecidos no Programa de Incentivo à Capacitação e Qualificação dos Servidores Técnico-administrativos em Educação

§ 1º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos técnico-administrativos, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 2º Nos programas cuja oferta de vagas anual for menor que 05 (cinco), o programa ofertará 01 (uma) vaga específica para técnico-administrativo a cada 02 (dois) anos.

§ 3º A reserva de vagas para candidatos técnico-administrativos constará expressamente nos editais dos programas.

§ 4º Os candidatos técnico-administrativos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

§ 5º Os candidatos técnico-administrativos aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 6º Em caso de desistência de candidato técnico-administrativo aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato técnico-administrativo posteriormente classificado.

§ 7º Na hipótese de não haver número de candidatos técnico-administrativos aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

§ 8º A aprovação e a classificação do servidor concorrente observarão os requisitos do Regimento do Curso e do edital de seleção.

Art. 45. A cada processo de seleção de novos discentes dos programas de pós-graduação, será realizada a reserva mínima de 10% (dez por cento) das vagas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência.

§ 1º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco),

ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 2º Nos programas cuja oferta de vagas anual for menor que 10 (dez), o programa ofertará 01 (uma) vaga específica para reserva a cada 02 (dois) anos.

§ 3º A aprovação e a classificação do candidato à reserva de vagas obedecerão aos critérios de inscrição e de aprovação no processo seletivo, de acordo com as normas vigentes e o edital do qual participam.

§ 4º Os candidatos inscritos na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

§ 5º Os candidatos inscritos na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 6º Em caso de desistência de candidato inscrito na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato inscrito na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência posteriormente classificado.

§ 7º Na hipótese de não haver número de candidatos inscritos na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 46. O processo seletivo para ingresso em curso de pós-graduação será aberto e tornado público mediante edital elaborado e aprovado pelo Conselho do respectivo programa de pós-graduação e publicado pelo órgão competente da UNIPAMPA.

§ 1º Cabe ao Conselho a definição das normas gerais para a elaboração dos editais de seleção do próprio programa.

§ 2º O edital do processo seletivo deve ter ampla divulgação, inclusive em hipertextos no domínio UNIPAMPA.

§ 3º Compete ao Conselho do Programa definir os membros que farão parte da Comissão de Seleção.

§ 4º Compete ao Conselho do Programa tornar o processo de seleção ético, transparente e de acordo com os preceitos de visão, missão e valores do Programa de Pós-graduação.

Art. 47. Os editais de ingresso devem observar os seguintes aspectos:

I – estabelecer critérios objetivos de avaliação, sobretudo os aplicáveis nas provas orais, retirando critérios e termos subjetivos e imprecisos;

II – dar a devida publicidade e clareza a todos os atos do certame;

III – observar o princípio da ampla defesa, garantindo o acesso e a revisão das provas, em todas as fases do certame;

IV – realizar a correção das provas apenas professores membros da Comissão de Seleção;

V – é vedada a carta de recomendação que pode ser substituída pelo currículo do candidato;

VI – substituir a entrevista pela prova oral, devendo ser pública e obrigatória a sua

gravação, além de publicar, com antecedência, o conteúdo da matéria a ser abordada;

VII - é vedado quaisquer exigências de declarações discriminatórias, como de disponibilidade financeira e de procedência do candidato (instituição de ensino e estado de origem), ou questões que evidenciem estereótipos implícitos de gênero (por exemplo, perguntas de âmbito pessoal, como aquelas relacionadas a planejamento familiar);

VIII - fundamentar todos os atos decisórios praticados em julgamento de recursos interpostos em quaisquer fases do certame;

IX - apresentar correções fundamentadas com as respectivas pontuações de cada fase do concurso.

Art. 48. Serão admitidos como alunos regulares nos programas de pós-graduação da instituição, alunos estrangeiros graduados ou participantes de pós-graduação **stricto sensu**, oriundos de instituições de ensino superior internacionais, desde que aprovados em edital e amparados por convênio de intercâmbio cultural ou de cooperação acadêmica ou científica internacional, resguardadas as situações previstas na legislação.

§ 1º Os alunos estrangeiros de que trata o *caput* deverão apresentar passaporte com visto válido para o período de realização dos estudos na UNIPAMPA ou declaração da Polícia Federal atestando situação regular no País.

§ 2º Em caso de exigência do edital, o aluno deverá apresentar o comprovante de pagamento de seguro.

Seção I

Do Regime Especial de Matrícula

Art. 49. A critério do curso e com base no regimento do programa poderão ser aceitos discentes em regime especial de matrícula.

Art. 50. A matrícula em regime especial não criará qualquer vínculo do aluno com o programa de pós-graduação da UNIPAMPA, e os discentes matriculados em regime especial não são considerados alunos regulares do curso, não tendo suas prerrogativas.

Parágrafo único. Os alunos matriculados em regime especial não estão cobertos por seguro de saúde, como os alunos regulares, estando vedadas atividades como participação em pesquisas de campo ou laboratoriais.

Art. 51. Poderão ingressar como alunos em regime especial de matrícula:

I - acadêmicos dos cursos de graduação da UNIPAMPA que tenham cursado, com aproveitamento, pelo menos setenta e cinco por cento (75%) da carga horária total do seu curso de graduação, e com recomendação de, ao menos, um docente permanente do programa;

II - acadêmicos dos cursos de graduação da UNIPAMPA ou de outra instituição que tenham cursado, com aproveitamento, pelo menos setenta e cinco por cento (75%) da carga horária total do seu curso de graduação, e com recomendação de, ao menos, um docente permanente do programa;

III - portadores de diploma de curso superior.

Art. 52. Cada programa/curso estabelecerá os critérios para a seleção dos alunos em regime especial em seu regimento, respeitadas esta Resolução e as normativas pertinentes ao tema, cabendo ao Conselho do Programa a efetivação do processo de seleção.

§ 1º Em caso de aprovação do aluno em regime especial em processo seletivo para

aluno regular em programa de pós-graduação no qual tenha cursado disciplinas em regime especial, poderá ser solicitado o aproveitamento dos créditos cursados.

§ 2º Será permitido o aproveitamento de créditos cursados como aluno matriculado em regime especial. O número máximo de créditos a serem aproveitados deverá ser definido no regimento do programa, sempre se observando as características do curso e o perfil do egresso

§ 3º As datas para solicitação e matrícula em regime especial serão definidas no calendário da pós-graduação, divulgado na página da PROPPI – Pós-graduação, dispensando a formalização de edital de ingresso.

§ 4º Alunos vinculados a programas de pós-graduação de outras IES que estejam em doutorado sanduíche poderão estabelecer o vínculo de aluno em regime especial a qualquer tempo, mediante aprovação do Conselho do Programa e posterior encaminhamento de solicitação à PROPPI.

§ 5º No caso de programas em rede, alunos vinculados a outras IES da rede a que o programa de pós-graduação faz parte poderão estabelecer o vínculo de aluno em regime especial a qualquer tempo, mediante aprovação do Conselho do PPG e posterior encaminhamento de solicitação à PROPPI.

Art. 53. Não será permitida a matrícula em regime especial nos seguintes componentes curriculares:

- I – estudos dirigidos ou equivalente;
- II – estágio supervisionado de docência ou atividade didática supervisionada ou equivalente;
- III – elaboração de dissertação ou tese ou equivalente;
- IV – outros definidos no regimento de cada programa.

Art. 54. É vedado ao discente em regime especial solicitar afastamentos, trancamento de matrícula ou aproveitamento de disciplinas.

Art. 55. Ao aluno matriculado em regime especial não cabe certificação, sendo-lhe fornecido somente atestado emitido pela Secretaria Acadêmica e assinado pela Coordenação do Curso, onde são declaradas as disciplinas cursadas e respectivas cargas horárias.

Seção II

Das Bolsas de Estudos e Auxílios Financeiros aos Estudantes

Art. 56. As bolsas de estudo do programa de pós-graduação serão concedidas aos alunos pela Comissão de Bolsas do Programa, com base nos critérios definidos pelo Conselho do Programa, no regimento do curso e nas normativas das agências de fomento concedentes.

Art. 57. São requisitos mínimos para a concessão de bolsas de agências de fomento ou auxílios institucionais:

- I – dedicação integral (40 horas semanais) às atividades do programa;
- II – realizar estágio de docência orientada;
- III – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa ou de outra agência de fomento pública ou privada de natureza internacional, nacional, estadual ou municipal, excetuando-se os casos previstos em legislação vigente ou que se enquadrem em edital específico;
- IV – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

V - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas no regimento do programa;

VI - não ser aluno de programa de residência médica ou multiprofissional na área da saúde;

VII - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, excetuando-se os casos previstos em legislação vigente ou que se enquadrem em edital específico;

VIII - não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição promotora do programa de pós-graduação;

IX - fixar residência na cidade onde é realizado o curso, no caso dos cursos presenciais

a) Em casos nos quais o orientador credenciado atue em outro **campus** da Unipampa, o aluno poderá fixar residência na cidade onde o orientador atua para fins do desenvolvimento do projeto de pesquisa e orientação, com a anuência do Conselho do curso e/ou Programa.

b) Em casos de afastamento da cidade por período superior a 30 dias para viagens ou realização de pesquisas, deverá ter autorização expressa do Conselho do Programa;

X - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

§ 1º A concessão de bolsa não implica vínculo empregatício com a UNIPAMPA.

§ 2º A concessão prevista nesta norma não exime o bolsista de cumprir suas obrigações com o órgão de fomento concedente da bolsa.

§ 3º Os requisitos para a concessão de bolsa ou auxílio a discentes dos programas profissionais deverão obedecer aos critérios estabelecidos pela Instituição ou órgão concedente.

Art. 58 O estágio de docência integra a formação do pós-graduando e tem por finalidade a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação.

§ 1º O estágio de que trata o *caput* é obrigatório aos alunos bolsistas dos programas de bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e deve estar previsto no regimento dos programas de pós-graduação que possuam cursos em modalidade acadêmica.

§ 2º Para o programa que possui dois níveis de curso (mestrado e doutorado), a obrigatoriedade de realização do estágio de docência restringe-se ao doutorado, caso contrário, a obrigatoriedade será para o mestrado.

§ 3º A duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado, e a máxima, de dois semestres para o mestrado e três semestres para o doutorado;

§ 4º A carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

§ 5º O aluno que comprovar atividades como docente do ensino superior ficará dispensado do estágio de docência.

§ 6º As atividades desenvolvidas no estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo discente ou outras definidas no regimento do programa.

Art. 59. A cada ano, os bolsistas serão reavaliados pela Comissão de Bolsas, para fins de manutenção da bolsa, com base nos requisitos mínimos estabelecidos nesta Resolução, na

legislação pertinente e nos demais requisitos estabelecidos no regimento do programa.

Art. 60. A concessão da bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, a critério da Comissão de Bolsas, quando detectado o descumprimento por parte do bolsista de quaisquer exigências apresentadas nesta Resolução, no regimento do programa ou na legislação vigente, ficando o bolsista obrigado a ressarcir ao órgão pagador, o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação vigente.

Art. 61. São deveres do aluno bolsista:

I – observar as normas que regulamentam o programa de bolsas do qual fazem parte, assim como todas as normas institucionais;

II – cumprir horários e prazos estabelecidos pelo seu orientador;

III – fornecer informações e relatórios sempre que for solicitado;

IV – comunicar ao seu orientador quaisquer alterações com relação a vínculo empregatício ou quaisquer outras que alterem sua situação ou seu cronograma;

V – fazer referência ao apoio recebido de agência de fomento em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente por ela, no idioma do trabalho;

VI – em caso de trabalhos financiados pela CAPES, deverão ser utilizadas as seguintes referências:

a) "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001”;

b) "This work was partially funded. by Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Fund Code 001".

Art. 62. A aluna bolsista que requerer licença maternidade nos termos desta Resolução, terá assegurada a prorrogação de bolsa, em conformidade com o regulamento da agência financiadora concedente.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 63. A matrícula deve ser realizada a cada período letivo, observada a duração mínima e máxima de cada curso, sendo obrigatória para todos os alunos de pós-graduação **stricto sensu**.

§ 1º Até o final do primeiro semestre letivo, o aluno deve apresentar o Plano de Estudo, contendo a previsão de todos os créditos a serem cursados ao longo do curso, tendo a concordância do orientador para posterior aprovação do Conselho do Programa. Qualquer alteração neste plano de estudos deve ser previamente autorizada pelo orientador e pelo Conselho do Programa.

§ 2º A PROPPI, anualmente, fará a divulgação do calendário de pós-graduação para o ano subsequente, informando os períodos destinados a matrículas e demais atividades características dos cursos de pós-graduação **stricto sensu**.

§ 3º O regimento de cada programa de pós-graduação disporá sobre os critérios e procedimentos para o desligamento de alunos em caso de frequência e desempenho insuficientes.

§ 4º A readmissão de um aluno, em caso de perda de matrícula em um semestre,

caracterizando abandono, ficará condicionada às normas regimentais e ao pronunciamento do Conselho do Programa.

§ 5º O abandono por dois períodos letivos regulares implicará desligamento definitivo do aluno, sem possibilidade de readmissão.

§ 6º Cabe ao aluno solicitar matrícula a cada período letivo, sendo que, não havendo disciplinas a serem cursadas, e estando somente em fase de elaboração do trabalho final, deve solicitar matrícula em "SOD - Sem oferta de disciplina" ou outra que a substitua na mesma condição, conforme disponibilidade do programa.

§ 7º Poderão ser concedidos trancamentos de matrícula aos alunos regulares devidamente matriculados, a critério do Conselho do Programa e mediante solicitação do discente com as devidas justificativas e comprovações, até o limite de um semestre para mestrado e dois semestres para doutorado, devendo ser reavaliado e redefinido o plano de estudos do aluno.

Art. 64. Na oferta de programas **stricto sensu** a distância, devem ser, obrigatoriamente, realizadas de forma presencial e sob supervisão direta do orientador as seguintes atividades:

I - estágios obrigatórios, seminários integrativos, práticas profissionais e avaliações presenciais, em conformidade com o projeto pedagógico e previstos nos respectivos regulamentos;

II - pesquisas de campo, quando se aplicar;

III - atividades relacionadas a laboratórios, quando se aplicar.

Art. 65. Para a obtenção do título de mestre (em mestrado acadêmico ou profissional), será exigida a apresentação de dissertação ou de outro tipo de trabalho em nível de qualidade compatível com o curso, com temática e metodologia pertinentes à área de conhecimento e aos objetivos do programa, de acordo com o seu regimento.

Parágrafo único. Conforme o regimento do programa, poderá ser estabelecido exame de qualificação para o mestrado cujas características, requisitos e formatos estarão dispostos no regimento.

Art. 66. Para a obtenção do título de doutor, em curso de doutorado acadêmico será exigido exame de qualificação, cujas características, requisitos e formatos estarão dispostos no regimento, além de defesa de tese, consistindo em trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, com temática e metodologia pertinentes à área de conhecimento e aos objetivos do programa, de acordo com o seu regimento.

Parágrafo único. As características do exame de qualificação serão definidas no regimento de cada programa de pós-graduação

Art. 67. Para a obtenção do título de doutor em curso de doutorado profissional será exigida a apresentação de trabalho de conclusão em nível de qualidade compatível com o curso, com temática e metodologia pertinentes à área de conhecimento e aos objetivos do programa, de acordo com o seu regimento.

Art. 68. A critério do Conselho do Programa, poderá ser permitida a promoção antecipada e direta para o doutorado de alunos com mestrado em andamento, no mesmo programa, com o aproveitamento dos créditos já obtidos durante o mestrado, de acordo com o regimento do programa e a critério do Conselho do Programa.

Art. 69. A integralização dos estudos necessários ao término dos cursos de mestrado e doutorado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Em disciplinas e seminários, cada crédito corresponderá a 15 horas de aula ou de

outras atividades correspondentes, excluídas as horas de estudo e preparação dos alunos.

§ 2º A atribuição de créditos por outras atividades compatíveis com a natureza dos estudos e pesquisas em nível de pós-graduação, na área de conhecimento própria e conforme o plano de estudos do aluno será feita pelo Conselho do Programa, a partir de proposta do orientador e de acordo com o regimento do respectivo programa.

§ 3º Poderão ser atribuídos créditos a atividades de elaboração e defesa da tese, dissertação ou outro trabalho de conclusão do curso de pós-graduação, até o limite de seis créditos, conforme os objetivos do curso e de acordo com o regimento do programa.

§ 4º Poderão ser atribuídos créditos a atividades como publicações, apresentações em congressos, estágios supervisionados de docência ou pesquisa avançada ou de exercício profissional, conforme os objetivos do curso e de acordo com o regimento do programa.

§ 5º É admitido o uso de língua estrangeira nas atividades dos cursos de mestrado e doutorado, incluindo disciplinas, trabalhos, dissertações e teses, de acordo com o regimento do programa.

Art. 70. A oferta de disciplinas esparsas a distância não caracteriza os cursos como em modalidade EAD, podendo ser adotada até 20% da carga horária total das disciplinas em atividades não presenciais.

Art. 71. Os créditos somados para a conclusão de um curso de pós-graduação terão prazo de validade de acordo com o regimento de cada programa.

Art. 72. A validade de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação **stricto sensu** será definida no regimento de cada programa de pós-graduação, devendo ser em curso com conceito na CAPES igual ou superior ao curso solicitado, exceto em caso de convênio em que indique esta condição. A avaliação será realizada baseada na carga horária e na ementa da disciplina, observando-se a atualidade do conteúdo da disciplina.

Art. 73. A avaliação do rendimento de cada aluno, nas diversas atividades curriculares dos programas de pós-graduação, será feita pelos professores responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:

- I - A) Excelente;
- II - B) Satisfatório;
- III - C) Suficiente;
- IV - D) Insuficiente;
- V - F) Infrequente.

§ 1º Fará jus aos créditos correspondentes a uma disciplina ou outra atividade o aluno que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (menção C), sendo condição necessária a frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas efetivamente ministradas.

§ 2º O regimento de cada programa de pós-graduação estabelecerá as exigências mínimas de aproveitamento e rendimento necessário para permanência e conclusão de cada curso.

Art. 74. Para o mestrado, exigir-se-á, no mínimo, 12 (doze) créditos para integralização curricular e, para o doutorado, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, podendo incluir-se nesse total os créditos obtidos no mestrado, de acordo com o regimento de cada programa.

Parágrafo único. É facultado ao programa de pós-graduação definir, em seu regimento, o número de créditos exigidos para a conclusão de cada um dos seus cursos, respeitados

os mínimos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 75. Os tempos mínimo e máximo para a integralização dos requisitos de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado serão estabelecidos no regimento de cada programa, não podendo o prazo mínimo do mestrado ser inferior a 1 (um) ano e do doutorado a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Em caso de licença gestante ou médica ou psicológica ou fatalidade ou equivalente, acontecida ao orientador(a) ou aluno(a), cabe ao Conselho do Programa a avaliação, podendo ser estabelecido que o tempo máximo não será contabilizado até que o envolvido retorne da licença, ou, no caso de licença do(a) orientador(a), que o(a) coorientador(a) ou outro docente indicado pelo Conselho do Programa assumam a orientação do(a) aluno(a) temporariamente.

Art. 76. A proficiência em língua estrangeira será requisito obrigatório para a conclusão de cursos de pós-graduação **stricto sensu**, de acordo com o regimento de cada programa.

§ 1º Para o mestrado, será exigida a proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira e, para o doutorado em, pelo menos, duas entre as indicadas no regimento do programa.

§ 2º Serão aceitos como proficiência os exames em língua estrangeira realizados em nível nacional, desde que estabelecidas as notas mínimas pelo órgão competente da UNIPAMPA.

§ 3º Será aceito o exame de proficiência em língua portuguesa como segunda língua para alunos surdos.

Art. 77. O discente perderá o vínculo:

I – ao cancelar a matrícula por sua iniciativa;

II – por ter sua matrícula cancelada por decisão do Conselho do Programa, com base no seu regimento, nas normas institucionais ou na legislação vigente;

III – abandonar ou deixar de efetuar matrícula no curso em dois períodos letivos regulares consecutivos;

IV – por decisão judicial;

V – por sanção disciplinar;

VI – outros motivos previstos no regimento do programa.

Art. 78. É permitido aos discentes de pós-graduação **stricto sensu** a realização de estágios não curriculares em conformidade com a legislação específica, as normas institucionais e o regimento do programa de pós-graduação ao qual se vincula o aluno.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no estágio devem relacionar-se à área do programa e ao trabalho de conclusão do discente.

Art. 79. A realização de pós-doutoramento em programas de pós-graduação da UNIPAMPA requer a solicitação realizada pelo docente do Programa que atuará como supervisor do pesquisador. A solicitação deve ser aprovada pelo Conselho do Programa e pelo Conselho do **campus**. Após, o cadastramento do pós-doutorando deve ser realizado junto PROPI e o registro junto à PROGEPE.

Seção I

Do Trabalho de Conclusão e do Processo de Defesa

Art. 80. Os trabalhos de conclusão de curso devem constituir-se em trabalho resultante de pesquisa ou intervenção que contribua de forma efetiva à produção do conhecimento na área do programa.

Parágrafo único. Só podem defender o trabalho de conclusão de curso os alunos que tiverem comprovado aproveitamento em todas as etapas necessárias para obtenção do título.

Art. 81. A denominação do trabalho de conclusão de curso deverá constar no regimento do programa.

Art. 82. A estrutura, formatação e forma de depósito dos trabalhos de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado obedecerão ao regimento do programa e às regras específicas elaboradas pelo Setor de Bibliotecas da UNIPAMPA.

Art. 83. Nos cursos profissionais, os trabalhos de conclusão de curso deverão gerar conhecimento e produtos que busquem atender as demandas específicas da sociedade, considerando as características destes cursos, podendo ser realizados em forma de dissertação, tese, projeto de aplicação, relatório, inovação tecnológica ou outra de acordo com a definição no regimento do programa.

Art. 84. A denúncia de indícios de plágio parcial ou total nos trabalhos de conclusão de curso será apurada por comissão nomeada pelo Conselho do Programa de Pós-graduação composta por professores do corpo docente do programa ou, excepcionalmente, por docente externo à Universidade, desde que doutor na área temática do trabalho acadêmico plagiado.

§ 1º A comissão designada deverá apresentar parecer ao Conselho do Programa para homologação, no prazo de 10 dias contados da formalização da denúncia pela Coordenação do Programa.

§ 2º Deverá ser assegurado ao aluno ou ex-aluno acusado de plágio o princípio do contraditório e da ampla defesa em todas as etapas do processo.

§ 3º Sendo constatado o plágio de aluno regularmente matriculado, o Conselho do Programa procederá o desligamento definitivo do aluno.

§ 4º No caso de constatação de plágio de aluno egresso, o parecer da comissão designada para apuração do plágio será encaminhado para homologação da Comissão Local de Ensino e do Conselho do **Campus** de origem do programa. O parecer da Comissão e as decisões da Comissão Local de Ensino e do Conselho do **Campus** serão apresentados à Pró-reitoria de Pós-graduação que os encaminhará à Comissão Superior de Ensino para os procedimentos necessários ao desligamento do aluno e à anulação do diploma, se for o caso.

§ 5º Caberá ao CONSUNI, em caso de constatação de plágio, decidir sobre a anulação do diploma do egresso.

§ 6º O aluno egresso cujo diploma tiver sido anulado por constatação de plágio será comunicado oficialmente da anulação pelo(a) Reitor(a) da UNIPAMPA.

Seção II

Das licenças

Art. 85. Para fins desta Resolução, são consideradas licenças:

- I – paternidade;
- II – maternidade;
- III – adotante;
- IV – para tratamento de saúde;
- V – por falecimento de familiar;

VI – para casamento;

VII – por motivo de força maior.

§ 1º As licenças mencionadas aplicam-se exclusivamente aos alunos regulares, devidamente matriculados, e as faltas decorrentes das licenças constituem faltas justificadas e garantem a recuperação das atividades previstas no plano de estudos, para regularização da frequência.

§ 2º Quando a licença coincidir com o período de matrícula previsto no calendário da pós-graduação, o discente ou seu representante legal deve realizar a matrícula, a fim de manter o seu vínculo.

§ 3º Cabe à Coordenação de Curso informar o período de afastamento do discente aos docentes dos componentes curriculares nos quais está matriculado.

§ 4º Não serão aceitos os requerimentos de solicitação de licença entregues posteriormente aos prazos especificados nesta Resolução.

Art. 86. A licença paternidade deverá ser requerida à Coordenação do Curso de Pós-graduação, com duração de até 20 (vinte) dias consecutivos a contar da data de nascimento do filho, mediante a apresentação da certidão de nascimento em até 10 dias do início da licença.

Parágrafo único. A regularização da situação de frequência do aluno em licença paternidade poderá ser realizada por meio de aula de reposição, trabalhos, outras atividades de recuperação ou atividade avaliativa definida pelos docentes das disciplinas matriculadas.

Art. 87. A licença maternidade poderá ser requerida à Coordenação do Curso, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, ou após o nascimento, pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, mediante a apresentação de atestado/laudo médico e da certidão de nascimento em até 10 (dez) dias do início da licença. Esta licença reserva as seguintes obrigações:

I – realizar os exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde, as possibilidades da UNIPAMPA e as características do componente curricular;

II – informar-se com os professores sobre os conteúdos programáticos dos componentes curriculares bem como sobre os exercícios domiciliares e as avaliações;

III – a discente que estiver amparada neste artigo pode ser submetida a avaliações posteriormente, conforme adequações do docente responsável pelo componente curricular;

IV – realizar a matrícula, no período previsto no calendário da pós-graduação, a fim de manter o vínculo com a Instituição.

§ 1º Não serão contabilizados como faltas os dias em que a discente estiver em estudo domiciliar, desde que realizadas as atividades de compensação das aulas.

§ 2º As bolsas de estudo com duração mínima de doze meses, concedidas pelas agências de fomento, poderão ter seus prazos regulamentares prorrogados por até cento e vinte dias, se for comprovado o afastamento temporário do bolsista em virtude da ocorrência de parto bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa, nos termos da legislação vigente e das normas da agência concedente da bolsa.

Art. 88. A licença adotante deverá ser requerida à Coordenação do Curso pelo discente que adotar ou obtiver guarda judicial de criança e aplicam-se as mesmas regras desta Resolução definidas para as licenças maternidade e paternidade, conforme o caso.

Art. 89. A licença para tratamento de saúde será concedida mediante entrega de atestado ou laudo médico à Secretaria de Pós-graduação, em até 10 (dez) dias do início da licença, ressalvados os casos de comprovada impossibilidade para tal procedimento, e observadas as seguintes regras:

I - quando da solicitação de licença, o discente ou o representante legal que o assiste deve apresentar o atestado ou laudo médico, no qual indique o Código Internacional da Doença (CID) e o período de licença pretendido (início e término);

II - o período concedido para a licença pode, quando necessário, ser prorrogado mediante nova avaliação médica;

III - nos afastamentos até 15 (quinze) dias, a regularização da frequência do aluno ocorrerá através de aula de reposição, trabalhos, outras atividades de recuperação ou atividade avaliativa definidos pelo docente da disciplina.

IV - nos casos em que o afastamento exceda 15 (quinze) dias, o aluno devidamente matriculado poderá solicitar, em caráter de excepcionalidade, a realização de exercícios domiciliares, mediante laudo médico que indique a incapacidade para assistir às atividades presenciais e a capacidade para realização de exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas;

V - poderão ser realizados exercícios domiciliares nos casos de afastamento por doença grave, definida nos termos da legislação brasileira ([Portaria interministerial MPAS/MS nº 2998, de 23/08/2001](#), e suas alterações/complementações) ou em outra legislação que venha a substituí-la, desde que devidamente comprovada a doença por laudo médico e a capacidade para realização de exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas;

VI - caberá ao aluno informar-se com os professores sobre os conteúdos programáticos dos componentes curriculares bem como sobre os exercícios domiciliares e avaliações;

VII - realizar a matrícula, no período previsto no calendário da pós-graduação, a fim de manter o vínculo com a Instituição.

Parágrafo único. Não serão contabilizados como faltas os dias em que o discente estiver em estudo domiciliar, desde que realizadas as atividades de compensação das aulas.

Art. 90. A licença por falecimento de familiar, que compreende o falecimento de cônjuge, companheira ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmão, filho, enteado e pessoa sob sua guarda ou curatela, pode ser requerida pelo discente à Coordenação do Programa por um período não superior a 8 (oito) dias consecutivos, mediante apresentação de comprovante em até cinco dias úteis contados do início da licença.

Parágrafo único. A regularização da frequência do aluno em licença por falecimento de familiar poderá ser realizada por meio de aula de reposição, trabalhos, outras atividades de recuperação ou atividade avaliativa definidos pelo docente da disciplina.

Art. 91. A licença em razão de casamento pode ser requerida pelo discente à Coordenação do Programa por um período não superior a 8 (oito) dias consecutivos, mediante apresentação de comprovante em até cinco dias úteis contados do início da licença.

Parágrafo único. A regularização da frequência do aluno em licença em razão de casamento poderá ser realizada através de aula de reposição, trabalhos, outras atividades de recuperação ou atividade avaliativa definidos pelo docente da disciplina.

Art. 92. A licença por motivo de força maior decorre em função da ocorrência de fenômenos naturais e humanos com consequências que impedem o acesso do discente a UNIPAMPA.

§ 1º Para concessão desta licença, o discente deve comunicar o fato que o impede de acessar a UNIPAMPA em até setenta e duas horas, por meio eletrônico à Secretaria de Pós-graduação

ou à Coordenação do Curso. Os documentos comprobatórios originais devem ser apresentados em até setenta e duas horas depois de encerrado o fato gerador da licença.

§ 2º A regularização da situação de frequência do aluno em licença por motivo de força maior poderá ser realizada através de aula de reposição, trabalhos, outras atividades de recuperação ou atividade avaliativa definidos pelo docente da disciplina.

Seção III

Dos Exercícios Domiciliares

Art. 93. O regime de exercícios domiciliares compreende a atribuição de exercícios, prescritos pelo docente de cada disciplina, a serem realizados pelo aluno, não substituindo os processos avaliativos.

§ 1º Será realizado somente em disciplinas em que o acompanhamento da aprendizagem seja pedagogicamente viável, garantindo a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.

§ 2º O regime domiciliar deverá ser solicitado pelo aluno ou seu representante, na Secretaria de Pós-graduação, no prazo de até 10 (dez) dias do início da licença.

§ 3º Os exercícios domiciliares serão realizados de acordo com a disponibilidade da UNIPAMPA e com a autorização do Conselho do Programa.

§ 4º A autorização para realização de exercícios domiciliares será analisada pelo Conselho do Programa de forma individual para cada componente curricular, ouvido o professor do componente.

§ 5º O regime de exercícios domiciliares não é concedido para componentes curriculares com atividades práticas (laboratórios, pranchetas, ambulatórios ou equivalentes).

§ 6º Não serão contabilizados como faltas os dias em que o discente estiver em estudo domiciliar, desde que realizadas as atividades de compensação das aulas, conforme autorizado pelo Conselho do Programa.

§ 7º As atividades de ensino e avaliação desenvolvidas durante o regime de exercícios domiciliares devem ser compatíveis com o estado de saúde do discente e as características dos componentes curriculares.

§ 8º Os docentes responsáveis pelos componentes curriculares cursados por discentes em exercício domiciliar deverão realizar o acompanhamento pedagógico dos estudantes, verificando o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para o componente curricular, podendo utilizar para tal, tecnologias de informação e comunicação.

§ 9º A critério do Conselho do Programa, as atividades práticas poderão ser substituídas por outras atividades, desde que garantido o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para o componente curricular, ou, a critério do Conselho do Programa, essas atividades poderão ser realizadas quando do retorno da licença.

Art. 94. Aplica-se o regime de exercícios domiciliares aos discentes em licença gestante, licença para tratamento de saúde e licença adotante, se for o caso, e nos termos desta Resolução.

Seção IV

Das Gestantes e Lactantes

Art. 95. As discentes gestantes não deverão permanecer em locais insalubres ou perigosos, devendo apresentar à Secretaria do Programa atestado médico para fins de comprovação de sua condição.

Art. 96. As discentes lactantes não deverão permanecer em locais insalubres ou perigosos durante o período da lactação, devendo apresentar, semestralmente, à Secretaria do Programa atestado médico para fins de comprovação de sua condição.

Seção V

Do Abono de Faltas

Art. 97. Conforme a legislação vigente serão abonadas as faltas do discente:

I - convocado em órgão de formação de reserva que seja obrigado a faltar por força de exercício ou manobras militares;

II - reservista que seja chamado para comparecer à cerimônia cívica do dia do reservista;

III - estudantes/representantes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, quando designados, que participem efetivamente de reuniões em horário coincidente com período de aula.

Parágrafo único. A concessão de abono será realizada mediante documento comprobatório e não libera o estudante da realização das atividades previstas nos dias de ausência, cabendo ao discente informar-se com os professores sobre os conteúdos, atividades e avaliações a recuperar.

CAPÍTULO VII

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 98. As Bancas Examinadoras de teses, dissertações ou outro tipo de trabalho conclusivo de cursos de pós-graduação **stricto sensu** serão constituídas com os seguintes critérios:

I - no mestrado, tendo, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo, pelo menos, um deles externo ao programa, permitida a participação de mestres no caso de avaliação de trabalhos de mestrado profissional;

II - no doutorado, tendo, no mínimo, 4 (quatro) doutores, sendo, pelo menos, um externo ao programa e outro externo à Universidade;

III - o orientador integra e preside a Banca Examinadora.

§ 1º Em caso de impossibilidade da presença do orientador, no caso da existência de um coorientador, o mesmo poderá presidir a Banca Examinadora. Em caso impossibilidade da presença do orientador e da inexistência de um coorientador, o Conselho do Programa deverá nomear um docente do programa para presidir a Banca Examinadora.

§ 2º A avaliação da tese de doutorado, da dissertação de mestrado, ou trabalho de conclusão do curso, deve ser feita pela Banca Examinadora, por meio de parecer conclusivo exarado e divulgado após a defesa pública do trabalho.

§ 3º Em casos específicos, em que seja exigida a confidencialidade das informações da dissertação ou da tese, será dispensada que a defesa do trabalho seja pública.

§ 4º É facultado ao programa de pós-graduação estabelecer, em seu regimento, a possibilidade de participação de examinadores externos da Banca Examinadora através de sistemas de comunicação a distância.

§ 5º É facultado ao programa definir a necessidade de parecer prévio ao presidente da banca para casos de problemas de comunicação.

§ 6º Caso a defesa seja realizada a distância, é facultado ao programa que as atas e demais documentos sejam assinados e enviados por *e-mail*. Nesses casos, deve constar em ata essa situação e a verificação e validação da documentação pelo(a) Presidente da Banca.

Art. 99. A tese, dissertação ou outro tipo de trabalho conclusivo do mestrado ou do doutorado será considerado aprovado ou reprovado, em parecer conclusivo, com indicação do conceito final a ser atribuído, se for o caso, firmado pelos integrantes da Banca Examinadora em sessão pública de defesa.

§ 1º A aprovação ou reprovação deve ser baseada em parecer da Banca Examinadora.

§ 2º Cada membro da Banca Examinadora deve atribuir o conceito Aprovado ou Não Aprovado ou um conceito entre A e D, conforme a opção consignada no regimento do programa de pós-graduação, sendo considerada aprovada a tese, dissertação ou outro tipo de trabalho conclusivo de mestrado ou doutorado que obtenha conceito final Aprovado ou igual ou superior a C.

CAPÍTULO VIII

DOS DIPLOMAS

Art. 100. Os diplomas de doutor ou mestre serão emitidos pelo órgão competente da Universidade, após verificação de cumprimento de todos os requisitos determinados nesta Resolução e no regimento do programa, mediante homologação do Coordenador Programa.

Art. 101. É de responsabilidade do discente a solicitação de abertura de processo para obtenção do seu diploma de mestre ou doutor, conforme orientação da Coordenação do Curso, que observará as normas pertinentes.

§ 1º São requisitos para a conclusão dos cursos de mestrado e doutorado, com a homologação do diploma correspondente, os créditos aprovados em número determinado nesta Resolução e no regimento do programa, a aprovação no exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s), a aprovação na defesa do trabalho de conclusão do curso e o depósito de tese, dissertação ou outro trabalho conclusivo de mestrado ou de doutorado, em conformidade com as normas específicas, na biblioteca pertinente, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos no regimento do programa.

§ 2º Todas as recomendações e exigências definidas pela Banca Examinadora deverão ser atendidas pelo aluno em até 60 dias após a defesa pública da tese, dissertação ou trabalho conclusivo de mestrado ou doutorado.

Art. 102. Os diplomas de cursos de mestrado e doutorado, além de todos os documentos institucionais a eles referentes, devem explicitar a denominação do curso e os respectivos atos que o autorizaram.

Art. 103. Nos diplomas de doutorado e mestrado (acadêmico ou profissional), deverá constar a área de concentração em que foi concedido o título, segundo designação fixada no regimento do programa, e a linha de pesquisa, podendo esta última ser impressa no verso do diploma.

Art. 104. Os diplomas de pós-graduação **stricto sensu** serão assinados pelo Reitor, pelo

Diretor do **Campus** ao qual é vinculado o programa de pós-graduação e pelo diplomado.

CAPÍTULO IV

ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

Art. 105. Será realizado o acompanhamento de egressos dos programas de pós-graduação, com a finalidade de avaliar a eficácia dos objetivos propostos pela pós-graduação da UNIPAMPA.

Art. 106. A realização das pesquisas para acompanhamento de egressos será aplicada pelo Programa de Acompanhamento do Egresso UNIPAMPA.

Art. 107. Cabe aos programas de pós-graduação a análise dos dados dos egressos e dos resultados obtidos nas pesquisas realizadas, com a finalidade de qualificar as atividades desenvolvidas pelo programa.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 108. Esta Resolução da pós-graduação **stricto sensu** subordina-se ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade bem como a outras normas acadêmicas gerais que venham a ser estabelecidas.

Art. 109. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão solucionados, em primeira instância, pela PROPI, em segunda instância, pela Comissão Superior de Ensino e, em última instância, pelo CONSUNI.

Art. 110. Os regimentos dos programas de pós-graduação devem ser adaptados a esta Resolução e à legislação vigente em um prazo de até seis meses, contados a partir da data de publicação da Resolução.

Parágrafo único. Excetua-se, neste caso, os programas de pós-graduação em rede, que estão sujeitos a regulação pelo regimento geral comum a todas as instituições associadas ao referido programa.

Art. 111. Esta Resolução revoga as Resoluções do CONSUNI h 115, de 22 de outubro de 2015 e n^o 189, 05 de dezembro de 2017.

Art. 112. Esta Resolução entra em vigor no dia 14 de dezembro de 2020.

Bagé, 30 de novembro de 2020.

Roberlaine Ribeiro Jorge

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor**, em 04/12/2020, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0415983** e o código CRC **E1C47041**.

